



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA CESED Nº 02 / 2006.

Revoga a Portaria CESED Nº 02/2006 sobre a regulamentação das hipóteses de concessão de descontos na mensalidade e/ou semestralidade dos cursos das Faculdades mantidas pelo CESED: FCM, FACISA e ESAC e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento – CESED, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 15, VII e VIII do Regimento Interno da FACISA, FCM e ESAC, determina:

Art. 1º Mediante requerimento do aluno a ser realizado a cada semestre letivo e por mera liberalidade da Direção do CESED, o discente que se matricular e for cursar carga horária inferior a 50% no semestre de sua blocagem, poderá ter um desconto na mensalidade ou semestralidade, de até 50%, a ser definido segundo a complexidade envolvida no oferecimento e execução dos componentes curriculares efetivamente matriculados.

Parágrafo primeiro - Para se beneficiar da previsão do caput deste artigo, o discente poderá fazer jus ao desconto, desde que a carga horária final seja igual ou inferior a 50% da blocagem semestral, sendo observada a matrícula das disciplinas pendentes, conforme art. 53 do Regimento Interno da FCM, FACISA e ESAC, e se configure as seguintes situações:

- I - Choque de horários entre os componentes curriculares oferecidos;
- II - Componente curricular com ausência de cumprimento de pré-requisito;

Parágrafo segundo – O discente também poderá fazer jus à previsão do caput do artigo, observado o percentual matriculado, na hipótese do(s) componente(s) curricular(es) não ser(em), eventualmente, oferecido(s);

Art. 3º Na hipótese da desblocagem ser gerada por reprovações do discente, o mesmo só fará jus ao desconto na mensalidade ou semestralidade, desde que observada à previsão do art. 53 do Regimento Interno da FCM, FACISA e ESAC, priorizando-se às matrículas nos componentes pendentes e decorrentes de reprovações, só podendo avançar em matrículas de disciplinas de períodos subsequentes, se cumpridos os pré-requisitos da matriz curricular do curso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande-PB, 06 de janeiro de 2006.

Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora Presidente do CESED